



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Tecnologia da Informação - DER-GTI

Parecer nº 12/2022/DER-GTI

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer limita-se, apenas, a analise das especificações técnicas em questão, não tendo a pretensão de adentrar/analisar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer ato uma concordância com a realização de eventual contratação, da mesma forma que não compete a esta Gerência posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso nem investigar eventuais ilícitudes ou beneficiamentos irregulares não evidenciados neste processo.

Frise-se, também, que o presente parecer toma por base, exclusivamente, as especificações técnicas que constam, até a presente data.

A descrição dos itens do termo de referência auxilia a contratação por parte da Administração, uma boa descrição impede que a contratação tenha produtos que não irão atender a necessidade, bem com garante a possibilidade de cobrar o fornecedor a atender as especificações, e por tais razões as observações que porventura sejam realizadas neste serão no intuito de auxiliar a unidade na obtenção destes resultados.

Salienta ainda que as indicações desta Gerência não se tratam de avocação de competência, mas de meras recomendações, não vinculando a prática de qualquer ato, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos, ressaltando que a análise em questão, não exclui a possibilidade de novos apontamentos ao longo do procedimento licitatório.

II – PARECER TÉCNICO

Após minuciosa análise das especificações técnicas do objeto apresentado no Termo de Referencia 0033724385, onde a Departamento de Estradas de Rodagem - DER visa o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo e permanente de serigrafia para atender necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por um período de 12 meses. , informamos a seguir:

Recomendamos no Item 3.2, **Item 1** os seguintes apontamentos:

- **"Plotter de impressão com fibra óptica":**

No tange a comunicação **interna** da impressora através de interface entre os módulos eletrônicos e feita por fibra ótica;

- **"Largura minima de impressão de 320cm":**

A impressora possui a Largura de impressão do equipamento 320cm conforme solicitado no item 1.

- "Da cabeça de Impressão DX5":

A cabeça de Impressão suportada pela impressora são da Tecnologia de impressão EPSON DX5 ou PC i3200 micro Piezo;

Portanto emitimos parecer **Favorável** a contratação.

Sem mais para o momento, encerramos o parecer devidamente assinado.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

Welington Alves Pereira

Gerencia de Tecnologia da Informação DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Welington Alves Pereira, Gerente**, em 16/12/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034497555** e o código CRC **3D6FF4D1**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.151240/2021-24

SEI nº 0034497555